



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TUNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 76, DE 2022**

Institui o Programa Olho Vivo Indianópolis, dispondo sobre as políticas municipais de videomonitoramento, videomonitoramento compartilhado e monitoramento colaborativo no Município de Indianópolis, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Serviços Pùblicos (CSP), no último dia 13 de junho, o Projeto de Lei n.º 76, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer quanto mérito.

O projeto é dividido em treze artigos, a saber:

O art. 1º institui o Programa Olho Vivo Indianópolis, dispondo sobre as políticas municipais de videomonitoramento, videomonitoramento compartilhado e monitoramento colaborativo no Município de Indianópolis e estabelece os objetivos do programa.

O art. 2º prevê que a captação de imagens de sistemas de imagens, dados e sistema dedicado de interesse da segurança pública serão tratados com o estrito respeito aos direitos da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos demais direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

O art. 3º dispõe que o Município poderá, para alcançar os fins previstos no projeto, contratar empresa especializada que disponha de plataforma de videomonitoramento em nuvem, com servidor de hospedagem para adição de câmeras e que faça a gestão da plataforma, possibilitando o acesso a imagens, por meio de site de internet, por aplicativo de celular.

O art. 4º determina que, para inserir as câmeras na plataforma de videomonitoramento, os equipamentos deverão atender aos requisitos técnicos mínimos, a serem definidos pelo Poder Executivo.

O art. 5º autoriza o Poder Executivo a disponibilizar o acesso às imagens a órgãos de segurança e a seus agentes para atingir o objetivo de que trata o projeto.

O art. 6º prevê que as despesas derivadas da aquisição, instalação, manutenção e hospedagem das imagens das câmeras no servidor serão de responsabilidade dos interessados.

O art. 7º permite aos particulares, associações e empresas privadas instalar câmeras, visando o videomonitoramento das vias públicas, tais como calçadas, ruas e avenidas, mediante solicitação ao Poder Público de licença para implantação, para os fins de que trata o projeto.

O art. 8º estabelece vedações quanto ao uso dos sistemas de videomonitoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O art. 9º prevê as responsabilizações dos atentes públicos e privados nas hipóteses de descumprimento das vedações impostas pelo projeto.

O art. 10 faculta ao Município estabelecer parcerias a fim de instalar, evoluir e expandir sistemas de videomonitoramento, como também exigir nas medidas compensatórias de grandes empreendimentos imobiliários investimento nessa área.

O art. 11 prevê que o disposto no projeto se aplica apenas aos particulares, pessoas jurídicas, associações, entidades e empresas privadas que obtiverem a licença para implantação.

O art. 12 dispõe que as despesas com a execução do projeto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

O art. 13 contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto foi baixado em diligência pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para requerer informações complementares.

As informações requeridas pela citada Comissão foram prestadas pelo Prefeito Municipal mediante o documento de fl. 12.

O projeto não recebeu emendas até esta fase de sua tramitação.

É, síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O videomonitoramento de espaços públicos tem se revelado eficiente nas ações de prevenção e repressão à criminalidade.

Cada vez mais, os órgãos de segurança se valem desses recursos tecnológicos para desenvolver suas ações.

Aspecto relevante do projeto é a possibilidade de compartilhamento das imagens entre a empresa a ser contratada para implantação de câmeras e gestão da plataforma, particulares e órgãos de segurança pública. Com esse compartilhamento, as imagens captadas poderão ser transmitidas, em tempo real, para a Polícia Militar.

Além disso, as imagens podem ser gravadas, contribuindo para a tomada de decisões e para as ações dos policiais, com efeitos diretos na segurança pública. Os benefícios da operacionalização do sistema vão além de garantir maior segurança para a população. Podem também subsidiar a gestão do trânsito e de outros serviços públicos oferecidos à população.

O projeto teve cuidado de harmonizar com o direito coletivo à segurança pública com o respeito aos direitos à intimidade e à privacidade.

Com acerto, o projeto em estudo tratou de instituir normas relativas à gestão das imagens, assegurando a confidencialidade mínima necessária.

Encontram-se no projeto diversos dispositivos que visam resguardar os direitos e garantias individuais dos cidadãos, sobretudo a intimidade e a vida privada da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Deduz-se assim que o projeto é de interesse público por contribuir para a melhoria da população e por facilitar o trabalho dos órgãos de segurança pública, sem descuidar do respeito aos direitos à proteção da intimidade e da vida privada.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 76, de 2022.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2022.

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente e Relator

Elmar Fernandes de Resende
ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro

José Joaquim Pinto (Barroso)
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro